DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 3134 | Ariranha do Ivaí, Quinta-Feira, 05 de Novembro de 2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ
Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000
e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br
CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31
Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

DECRETO MUNICIPAL Nº 253/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a decretação de ponto facultativo nas repartições públicas municipais em razão dos danos ocasionados pelas fortes chuvas de granizo no Município de Ariranha do Ivaí/PR e dá outras providências.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ**, Estado do Paraná, Sr. **THIAGO EPIFANIO DA SILVA,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, ainda,

CONSIDERANDO as fortes chuvas de granizo que atingiram o Município de Ariranha do Ivaí no dia 04 de novembro do ano corrente, ocasionando diversos prejuízos à população, especialmente destelhamentos de residências e danos às estruturas de imóveis particulares;

CONSIDERANDO que o fenômeno climático também ocasionou danos em prédios e instalações públicas municipais, exigindo providências imediatas para avaliação, reparação e recuperação dos espaços atingidos;

CONSIDERANDO a necessidade de os servidores públicos municipais que foram diretamente afetados pelo evento climático disporem de tempo para realizar os reparos emergenciais em suas residências, bem como prestar auxílio aos seus familiares;

CONSIDERANDO a necessidade de concentrar esforços nas ações de atendimento à população atingida, recuperação dos danos e restabelecimento da normalidade no Município;

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias **05 e 06 de novembro de 2026**, em razão dos danos ocasionados pelas fortes chuvas de granizo que atingiram o Município de Ariranha do Ivaí/PR.

Art. 2º - Fica estabelecido que o expediente e o funcionamento dos serviços públicos municipais permanecerão ocorrendo normalmente, devendo ser mantida a continuidade dos serviços essenciais e do atendimento à população.

§1º - O ponto facultativo previsto neste Decreto aplica-se exclusivamente aos servidores públicos municipais que, comprovadamente, necessitarem ausentar-se de suas atividades para realizar reparos, consertos e

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 3134 | Ariranha do Ivaí, Quinta-Feira, 05 de Novembro de 2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ
Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000
e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br
CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31
Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

demais providências necessárias à recuperação de suas residências, em razão dos danos ocasionados pelas fortes chuvas de granizo que atingiram o Município.

§2º - A ausência deverá ser previamente comunicada ao respectivo Secretário Municipal da Pasta, mediante apresentação de justificativa e comprovação da necessidade de afastamento, ficando a liberação condicionada à ciência e autorização da chefia imediata.

Art. 3º - Os servidores que não se enquadrarem nas condições previstas neste artigo deverão cumprir normalmente sua jornada de trabalho, assegurando-se a continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos municipais.

Art. 4º - O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos considerados essenciais e indispensáveis, especialmente os relacionados à saúde, limpeza pública, coleta de resíduos, defesa civil, transporte de pacientes e outros que, por sua natureza, não podem sofrer descontinuidade.

Art. 5º - Os Secretários Municipais poderão adotar as medidas que entenderem necessárias para assegurar a continuidade dos serviços públicos de natureza essencial.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do PAÇO MUNICIPAL de Ariranha do Ivaí, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (05/11/2026).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Gestor Municipal